



Estado de Minas Gerais

Xerox

A

Comissão de Justiça, Legislação e Finanças

Em 20/08/84

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 038/84

Concede pensão às viúvas de ex-Prefeitos do Município e contém outras disposições.

**Art. 1º** - Fica concedida às viúvas de ex-Prefeitos, uma pensão mensal no valor correspondente ao nível XII, do Quadro General de Servidores do Município.

**§ 1º** - Para recebimento da pensão a pensionista deverá, anualmente, apresentar ao Serviço de Pessoal da Prefeitura provas de não possuir renda superior ao valor da pensão.

**§ 2º** - A pensão será paga enquanto durar a viuvéz e, no caso de falecimento da beneficiária, aos filhos menores do casal ou inválidos.

**§ 3º** - A pensão é intransferível e inacumulável com qualquer outra paga pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.